



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

C Ó P I A

Mod. PM - 2)

25  
W. de Souza

Referência:

LEI Nº 09/74, DE 16 DE AGOSTO DE 1974.

Assunto:

Serviço:

Dispõe sobre a participação do Município de Belmiro Braga, na implantação do plano de Desenvolvimento da Micro-Região de Juiz de Fora e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Belmiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o Art. 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o Art. 23 da "Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender a importância de até Cr\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para a participação do Município no custeio de trabalhos de Planejamento da Micro-Região de Juiz de Fora.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato juntamente com os demais Prefeitos dos Municípios integrantes da Micro-Região de Juiz de Fora, com o CED e o CEDEPLAR, para a realização dos trabalhos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, em 16 de agosto de 1974.

WILLIAM DE SOUZA  
Prefeito Municipal